

Moção - Ação Social Directa

Encontramo-nos hoje perante um cenário de profunda crise económica, com fortes medidas e restrições, que impõem a natural austeridade que apesar de não ser bem-vinda, tem de merecer da nossa parte ainda mais atenção e uma maior capacidade para construir meios de contornar os obstáculos que urgem. Este cenário austero, que não nos pode nem deve alarmar em excesso de modo a que não seja desviado o objetivo central, a formação dos portugueses, levou a que nos últimos anos fosse desencadeada uma mudança de paradigma no que é ser estudante do Ensino Superior. As problemáticas associadas à frequência do Ensino Superior são hoje várias, sendo que a Ação Social e os mecanismos de apoio à permanência dos estudantes nas Instituições de Ensino Superior estão claramente na ordem do dia, visto na opinião do movimento associativo estudantil serem de todo insuficientes e inadequados às reais necessidades dos estudantes e do sistema.

As famílias são hoje o sector da sociedade que é mais afetado pela crise e pelas medidas acima referidas, sendo que cada vez mais estas são chamadas pelo estado a co-financiar o Ensino Superior e esse não é claramente o caminho, pois é premissa da nação *“Estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino” (Cap. III, Artº74 alínea e) da Constituição da República Portuguesa)*. O Estado *“Na sua relação com os estudantes (...) assegura a existência de um sistema de ação social escolar que favoreça o acesso ao Ensino Superior e a prática de uma frequência bem-sucedida, com discriminação positiva dos estudantes economicamente carenciados com adequado aproveitamento escolar. A Ação Social escolar garante que nenhum estudante é excluído do sistema do Ensino Superior por incapacidade financeira. (RJIES, Artigo 20º, ponto 1 e 2).*

Ao longo dos últimos dois anos letivos a legislação regulamentar da atribuição das bolsas de estudo tornou-se cada vez mais restrita e conduziu à redução progressiva do número total de bolseiros. No seio dos estudantes ouvimos falar constantemente da problemática do aumento das propinas e da eminente hipótese de abandono escolar. Não existem dados oficiais, mas estimamos que um considerado número de casos de abandono escolar se prende essencialmente com questões de carência económica.

Não tenhamos ilusões, numa altura de crise como esta, o estado não se pode apoiar na legislação para reduzir a despesa, assim o apoio à formação não pode ser considerado de forma alguma uma despesa, tem de ser visto obrigatoriamente como um investimento para um melhor futuro intelectual do nosso país.

Desta forma o movimento associativo, certo que o Regulamento de Atribuição de Bolsas não está perfeito, vem apresentar à tutela as suas considerações e propostas de alteração para uma melhor adequação à realidade dos nossos estudantes e estado social.

Consideramos que a discussão da alteração do Regulamento de atribuição de bolsas de estudos tem que ser iniciada desde já de forma a que não existiam atrasos *à posteriori*, tal como se tem verificado nos últimos anos. Com a publicação atempada do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo não existem razões para que se evidenciem atrasos na análise das candidaturas e nos pagamentos das bolsas de estudo.

Neste sentido, apresentamos de seguida, as propostas de alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo que consideramos mais pertinentes, com o intuito de contribuir para uma discussão construtiva.

Artigo 2.º Ponto 1. Alínea a)

Passa a ler-se:

“Princípio da Garantia de Recursos, o qual visa assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais aos estudantes do Ensino Superior, designadamente àqueles em condições de carência económica comprovada, garantindo, sempre que necessário, apoio financeiro a fundo perdido sob a forma de bolsa de estudo, de modo a contribuir para a consagração da igualdade material de oportunidades, assim como a existência de auxílios de emergência para quaisquer casos comprovados de carência económica grave e pontual”.

Artigo 4.º Ponto 1. Alínea d) ii

Passa a ler-se:

“36 ECTS, se estava inscrito em unidades curriculares que totalizavam mais de 60 ECTS”

Artigo 6.º

Passa a ler-se:

“1.Considera-se inelegível para efeitos de atribuição de bolsa de estudo o estudante que se insira em agregado familiar que, em 31 de Dezembro do ano anterior ao requerimento, possua património mobiliário superior a 240 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

2. Sem prejuízo da data fixada no número anterior, o estudante é obrigado a declarar no prazo máximo de 10 dias úteis, alterações do património mobiliário que o tornem inelegível, cessando o direito a bolsa de estudo uma vez findo esse prazo.”

Artigo 17.º Ponto 2. Alínea b)

Passa a ler-se:

“Entre 1 e 31 de Maio, no caso dos estudantes, bolseiros ou não bolseiros, já inscritos no Ensino Superior, com exceção da situação prevista na alínea d) do presente número;”

Artigo 21.º

Passa a ler-se:

“Consideram-se rendimentos de trabalho dependente os rendimentos anuais líquidos como tal considerados nos termos do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).”

Artigo 29.º Pontos 2 e 3

Passa a ler-se:

“2 — Para efeitos da contabilização do valor do património mobiliário para o cálculo do rendimento consideram-se os seguintes escalões e respetivas taxas:

- a) De 18 IAS até 36 IAS - 5%;
- b) De mais de 36 IAS até 96 IAS - 10%;
- c) Superior a 96 IAS - 20%.

3 — O património mobiliário é contabilizado para efeitos de cálculo do rendimento nos seguintes termos:

- a) Quando situado no intervalo entre 36 IAS e 96 IAS é dividido em duas partes: uma até 36 IAS a que é aplicável uma taxa de 5% e outra entre 36 IAS e 96 IAS a que é aplicável uma taxa de 10%;
- b) Quando superior a 96 IAS é dividido em três partes: uma até 36 IAS a que é aplicável uma taxa de 5%; outra entre 36 IAS e 96 IAS a que é aplicável uma taxa de 10% e outra acima de 96 IAS a que é aplicável uma taxa de 20%.”

Artigo 33.º

Passa a ler-se:

“2 - Na situação prevista na alínea anterior, deve a entidade competente para a análise do requerimento da bolsa de estudo informar o estudante da situação irregular, e conceder ao

estudante um prazo de 15 dias úteis para entregar comprovativo em como se encontra a solucionar a situação tributária e/ou contributiva junto da entidade competente.

3 - O requerimento do qual conste um agregado familiar sem rendimentos ou cujas fontes de rendimento do agregado familiar não sejam devidamente perceptíveis poderá ser indeferido.

4 - Na situação prevista no número anterior, o técnico deve realizar entrevista ao candidato, de modo a apurar a veracidade dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do seu agregado, podendo ser solicitados documentos complementares, designadamente documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas.

5 - Nas situações previstas nos pontos 3 e 4, poderão, sob compromisso de honra ou desde que apresentado o respetivo comprovativo, ser considerados como rendimento, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS.”

Acredita assim o movimento associativo estudantil, que com estas alterações, teremos um regulamento mais adequado e equilibrado face à realidade actual.

Esperamos contar com a colaboração e espírito de parceria do Ministério da Educação e Ciência para conduzir esta matéria da melhor forma, tendo sempre como fim, minimizar os atrasos na análise das candidaturas, na atribuição e no pagamento das bolsas de estudo. Hoje mais que no passado, os estudantes estão dependentes das suas bolsas de estudos para fazer face aos custos elevados inerentes à frequência do Ensino Superior.

O movimento associativo reunido em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas, subscreve-se, com o habitual espírito de abertura ao debate, para juntos, alcançarmos o melhor para os estudantes e para o Ensino Superior.

Évora, 18 Março 2012

Proponente: FNAEESP

Subscritores:

